Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-775/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11741/2010
PROTOCOLO	**:**	1012814
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CACILDA APARECIDA REGONATO CARDOSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00070/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão Senhora Cacilda Aparecida Regonato Cardoso, CPF/MF nº 706.219.008-00, sobre as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, porquanto a análise levada a efeito na unidade inspecionada revela que os procedimentos questionados não traduzem em afronta as disposições legais reguladoras da matéria e incidentes sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 070/2010, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;

2 – pelo arquivamento do presente feito, após as anotações de estilo;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms